



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3312 de 18 de Março de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Aviso de Dispensa Eletrônica

Processo nº 20/2025 - Dispensa Eletrônica nº 13/2025

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **Dispensa Eletrônica**, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mariana e dos Gabinetes Parlamentares*, por meio do site www.ammlicita.org.br. **As propostas poderão ser enviadas a partir de 18/03/2025 e os lances terão início dia 21/03/2024, às 08h00 (horário de Brasília), com duração de 06 horas.** O Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como o Termo de Referência do Processo encontram-se disponíveis no link <https://app2.ammlicita.org.br/pesquisa/56822> bem como no PNCP. Dúvidas podem ser esclarecidas por meio do e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br ou dentro da própria plataforma da AMM Licita. Mariana, 18 de Março de 2025. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 13/2025/CMM - CONTRATADO: DANIEL JOSÉ DO DOUTO, inscrito no CPF nº 415.XXX.XXX-04. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Diamantina, nº 661, bairro Cabanas, Mariana/MG, para funcionamento de Gabinete Parlamentar. **VALOR MENSAL:** R\$3.500,00 (três mil

e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 25/02/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903600 ficha 06. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO Nº 15/2025/CMM - CONTRATADO: 30.554.424 TANIA KELLY MARTINS, inscrita no CNPJ nº 30.554.424/0001-69. **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de peças artísticas para serem entregues aos agraciados nos eventos institucionais previstos no calendário de eventos e realizados pela Câmara Municipal de Mariana. **VALOR GLOBAL:** R\$51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 11/03/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Pregão Eletrônico

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preço - Processo Licitatório nº 003/2025 - Pregão Eletrônico nº 003/2025. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de pneus novos para os veículos da frota do CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital. Partes: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.95.667/0001-88 e as Empresas: **ARP 47/2025 - ANTONIA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.912.578/0001-07, valor R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil trezentos e dez reais), **ARP 48/2025 - CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, valor R\$ 246.008,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oito reais). Data de assinatura 13/03/2025. Vigência: 18/03/2025 a 18/03/2026.

Ponte Nova, 14 de março 2025.

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Concede o benefício de Aposentadoria Voluntária a quem menciona e dá outras providências”.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

CONSIDERANDO a instituição do regime jurídico do servidor público do Município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana - FUNPREV, por meio da Lei Complementar Municipal nº 064/2008;

CONSIDERANDO a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, por meio da Lei Complementar Municipal nº173/2018;

Considerando o disposto no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal/1988 c/c art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 064/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** à servidora **ROSANGELA MARTA CORREA**, inscrita no CPF sob o nº **028.839.436-48**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.117, de 27 de março de 1996, ocupante do cargo de PEB OPTANTE PELO PLANO DE CARREIRA, matrícula nº 5.218 lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **06 de março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 12.195, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1051/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** a servidora **Josiane de Almeida Avelino**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira, Matrícula nº 20.182/0**, com início 10/03/2025 e término em 09/05/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.196, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Concede prorrogação de licença à funcionário que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana);

Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1340/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada prorrogação da licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** à servidora **Maria do Carmo André Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Professor da Educação Básica, Matrícula nº 9.960/0**, com início em **10/03/2025** e término em **09/05/2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.199, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença

maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2799/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Enara Karine Braz de Souza**, ocupante do cargo/função de **Coordenador de Serviços de Assistência Farmacêutica, matrícula nº 36.306/0**, com início em 11/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.200, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na

Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 2607/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Natália Verônica Machado Ventura**, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, matrícula nº **33915/0**, com início em 16/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.201, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Exonera servidor a pedido”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pela servidora mencionada por meio do Processo Administrativo PRO nº 2461/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora Lucia Helena Guimarães Satiro, ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 260001/0 a partir do dia 13/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.202, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Concede licença a funcionário que menciona para exercício de mandato classista”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando que o servidor público, no exercício do mandato classista, tem direito à licença, nos termos do art. 38 e seus incisos da CF/88;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pelo servidor mencionado, nos termos do art. 84, inciso VIII c/c art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processos Administrativos PRO nº 2532/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença no período de **13/03/2025** a **01/02/2028**, prazo de duração do exercício de mandato classista ao servidor **Marcos Roberto Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, matrícula nº 6877/0**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.205 DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Declara Luto Oficial no município de Mariana”.

O Prefeito Municipal de Mariana - MG., no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO o inesperado e prematuro falecimento da criança Davi Gabriel Marcelino da Silva, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO a perda irreparável que o evento representa a toda sua família, pais, avós e amigos;

CONSIDERANDO que a ocorrência deixa entristecido todo o quadro efetivo da Escola Municipal Cônego Paulo Dilácio, onde a criança era integrante do alunado no programa de educação infantil;

Consternado a lamentável perda e solidário à dor dos familiares, coleguinhas de escola, professores, amigos e moradores do Bairro Gogô,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial na Cidade de Mariana, por 03 (três) dias.

Art. 2º. Até às 18 horas do dia 19 de março de 2025 as bandeiras defronte ao Prédio da Prefeitura Municipal e demais unidades administrativas do Município deverão ser hasteadas a meio mastro.

Parágrafo único. Ficam suspensos todos os eventos públicos até às 24:00h do dia 19/03/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adequada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão do servidor já nomeado, a partir do dia 09 de janeiro de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025:

Nome	Cargo Anterior	Nova Nomenclatura
Marco Aurélio de Oliveira Porto	Assessor Técnico	Assessor Técnico da Assistência Social
Maria Adriana Barbosa Ferreira	Subsecretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos

Art. 3º - Fica exonerado **Cristóvão José Gonzaga da Silva** do cargo comissionado de Assessor Técnico da Assistência Social, a partir de 05 de março de 2025, passando a exercer o cargo de **Subsecretário de Políticas e Serviços de Assistência Social**, a partir do dia 06 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Torna sem efeito a nomeação de **Fabiana Aparecida Zelinski**, nomeada para o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Patrimônio Histórico, por meio do decreto nº144 de 10/02/2025.

Art. 3º - Fica nomeada **Maria de Lourdes Faria** para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete I, no período de 06 de março a 20 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 4º - Fica exonerado **Pedro Washington Gonçalves** do cargo comissionado de Assessor de Gabinete III, a partir do dia 10 de março de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 5º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **06 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Edeliana de Oliveira Miguel	Assessora de Gabinete III
Ana Maria Oliveira Walter	Coordenadora da Proteção Especial
Inaê Vilhena dos Santos	Coordenadora de CRAS DIVERSIDADE
Liana Paula Margarida Pinto	Chefe de Departamento de Promoção a Diversidade
Tathiele Monic Estevão	Chefe de Departamento de Políticas de Transparência de Renda
Teresa Cristina dos Santos	Chefe de Departamento do Programa de Formação Profissional

Art. 6º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **12 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Rayane Tamami Nunes	Assessor de Gabinete V
Ailton Ferreira de Souza	Chefe de Departamento de Zeladoria de Necrópoles
Hariel Henrique Oliveira Alvarenga	Assessor de Gabinete III
André Luis Alves Fernandes	Coordenador de Proteção Animal

Art. 7º - Fica exonerada **Elenise Rodrigues Vieira** da Função Gratificada de Supervisor de Controle de Processos e Prazos da Procuradoria Geral, a partir do dia **12 de março de 2025**, passando a exercer a Função Gratificada de Analista Técnico em Licitações - FC 06 da Secretaria de Assistência Social, a partir do dia **13 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 8º - Fica nomeado o servidor efetivo abaixo listado para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **06 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Luís Fernando da Silva	Encarregado de Serviços de Eletricidade	FC 04

Art. 8º - Fica nomeada a servidora efetiva abaixo listada para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **12 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Viviane Cristina Fernandes Ferreira de Morais	Agente do SINE	FC 05

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171, DE 03 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adequada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão do servidor já nomeado, a partir do dia 15 de janeiro de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025:

Nome	Cargo Anterior	Nova Nomenclatura
Alisson José dos Santos	Assessor Técnico	Assessor Técnico de Modernização Administrativa

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **11 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Daniel Duarte de Souza	Coordenador de Logística da Educação
Andréa de Oliveira Cota	Coordenador de Serviços Administrativos

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimento de comissão, a partir de **12 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Rayane Tamami Nunes	Assessor de Gabinete V
Ailton Ferreira de Souza	Chefe de Departamento de Zeladoria de Necrópoles
Hariel Henrique Oliveira Alvarenga	Assessor de Gabinete III
André Luis Alves Fernandes	Coordenador de Proteção Animal

Art. 4º - Fica exonerada **Elenise Rodrigues Vieira** da Função Gratificada de Supervisor de Controle de Processos e Prazos da Procuradoria Geral, a partir do dia **12 de março de 2025**, passando a exercer a Função Gratificada de Analista Técnico em Licitações - FC 06, da Secretaria de Assistência Social, a partir do dia **13 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 5º - Fica nomeada a servidora efetiva abaixo listada para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **12 de março de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
Viviane Cristina Fernandes Ferreira de Moraes	Agente do SINE	FC 05

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 172, DE 03 DE MARÇO DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo nominados para os cargos de provimentos de comissão, a partir de **17 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Webert Rodrigo da Silva	Coordenador de Habitação
Tiago Cristiano Pena	Chefe de Departamento de Zeladoria de Prédios Públicos

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo nominado para o cargo de provimento de comissão, a partir de **18 de março de 2025**:

NOME	CARGO
Erenildo Eustáquio Euzébio	Chefe de Departamento de Zeladoria da Cidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.839, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Institui o serviço de formação profissional para jovens de programas sociais Denominado Jovem Aprendiz e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, e do Governo Federal, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho, denominado JOVEM APRENDIZ.

Parágrafo único. Não serão alcançados por essa lei jovens inseridos em outros programas de assistência social de geração de renda mantidos pelo Município.

Art. 2º. O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 14 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio

de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

VII - incentivar a matrícula e frequência escolar no ensino regular, cursos de formação profissional ou tecnológica ou programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, atenderá a, no máximo, 100 (cem) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho.

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

§ 1º. O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º. Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º. A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há, pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda *per capita* comprovada dos quais serão considerados 3 (três) parâmetros, na seguinte ordem:

a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;

b) possuir renda *per capita* no valor de até 1/4 do salário mínimo vigente;

c) possuir renda *per capita* no valor de até 1/2 do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do jovem;

II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;

IV - Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

V - Pelo decurso do prazo;

VI - Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º. Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10. Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga

horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I - 1º Turno: 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 2º Turno: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III - 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

IV - 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V - 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

Art. 11. O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.

Art. 12. Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 26 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Unidade: 001 - Administração Geral da SEMAS	

Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0009 - Proteção da Criança e do Adolescente	
Ação: 2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	834.900,00
TOTAL	834.900,00

Art. 14. Fica autorizada a inclusão da Ação: “**2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz**”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculado ao Programa: “0009 - Proteção da Criança e do Adolescente” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 2.135 Descrição: Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2025	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2025	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2025	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028
Jovens Atendidos (Jovens)	R\$ 834.900,00 100	---	---	---

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da anulação de recurso próprio, oriundo da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), da dotação orçamentária nº 06.001.28.846.0.002.3.3.90.47, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 16. O público alvo desta lei não se confunde com o público alvo da Lei nº 3.416/2021 que institui o programa PROJOVEM e não poderá ocorrer de forma concomitante quanto ao jovem atendido.

Art. 17. Atos de regulamentação do programa criado por esta lei poderão ser expedido em forma de Decreto pelo Prefeito Municipal ou instrumento similar adotado pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL PARA SELEÇÃO DE TRABALHADORES DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA PARA PARTICIPAREM COMO PRECEPTORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET SAÚDE/EQUIDADE - 2024/2026

Mariana, 17 de março de 2025.

A Coordenação do Projeto PET SAÚDE EQUIDADE - 2024/2026, por meio das Secretaria de Saúde do Município de Mariana, considerando o EDITAL SGTES/MS N° 11, DE 16 DE SETEMBRO 2023, que trata da SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE-2024/2026) vem divulgar o resultado final do **EDITAL PARA SELEÇÃO DE TRABALHADORES DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARIANA PARA PARTICIPAREM COMO PRECEPTORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE PET SAÚDE/EQUIDADE - 2024/2026**, referente a PRECEPTORAS(ES) classificada (os)

Classificação final de PRECEPTORES por município conforme categoria profissional				
MUNICÍPIO	CATEGORIA PROFISSIONAL	Pontuação	CLASSIFICAÇÃO	NOME
Mariana	Psicologia	9	1º	Maíra Almeida Carvalho
	Psicologia	-	Desclassificada	Kethalyn Caroline Santos Martins

Mariana, 17 de março de 2025.

Adelina Malvina Barbosa Nunes

Coordenação do Projeto PET-SAÚDE EQUIDADE - 2024/2026 das Secretarias de Saúde dos Municípios de Ouro Preto e Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

REPASSE DE RECURSOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS 2025

Editais de Convocação - Primeira Publicação

Emendas Impositivas de Execução Indireta - 2025

PRAZO: ATÉ O DIA 18 DE ABRIL DE 2025

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025, CONVOCA as entidades abaixo nominadas, contempladas com recursos do orçamento municipal por meio de Emendas Parlamentares Impositivas de Execução Indireta, para que apresentem, no serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal e no prazo acima definido, para AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE VIABILIDADE DA PARCEIRIA, os seguintes documentos:

- a. Documentos constitutivos da Entidade (Estatutos, CNPJ);**
- b. Documentos com Indicação dos diretores/responsáveis legais da Entidade (ata de posse da Diretoria);**
- c. Minuta do Plano de Trabalho de aplicação dos recursos públicos (conforme modelo apresentado no Decreto 12.163 de 10 de fevereiro de 2025).**

A não apresentação da documentação solicitada, no prazo determinado, implica na renúncia da entidade em receber os recursos da parceira.

Maiores informações poderão ser obtidas junto da Comissão Permanente de

Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana.

Entidades Beneficiárias Convocadas

1º de Maio Esporte Clube

Academia Jully Taekwondo Clube

Ação Social da Catedral Basílica de Mariana

ADEM - Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana

ADESIAP - Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Inconfidentes e Alto do Paraopeba

AMARBANDAS - Associação Marianense de Bandas

AMC - Associação Marianense De Corredores

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

AROMG - Associação Rodoviários Oportunizando Sonhos Transformando Gerações de Minas Gerais

ASGUMM - Associação dos Guardas Municipais de Mariana

Associação Arte e Cultura Acotirene

Associação Casa de Apoio Mãos Que Semeiam

Associação Cidade Alta

Associação Circo Para Todos

Associação Comunitária Cão Domínio

Associação Comunitária da Localidade de Paracatu de Cima

Associação Comunitária de Camargos

Associação Comunitária de Furquim

Associação Comunitária de Monsenhor Horta

Associação Comunitária de Santa Rita Durão

Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santana

Associação de Capoeira Artes das Gerais de Mariana

Associação de Moradores de Campinas

Associação de Moradores de Cláudio Manoel

Associação de Moradores de Santa Rita Durão

Associação de Moradores do Distrito de Cachoeira do Brumado

Associação Doe Sangue Mariana - ADSM

Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros do Distrito de Monsenhor Horta

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro São José

Associação dos Produtores de Leite de Águas Claras e Região

Associação Feira Noturna Mariana

Associação Humanitária de Serviços Sociais Voluntários

Associação Marianense de Vôlei - AMV

Banda Acordes Celeste

Casa de Apoio Sementes do Amor

Casa de Cultura Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes

Casa Lar Estrela

Centro Artístico Cultural Renovando Vidas

Centro de Equoterapia Pequeno Artur

Clínica Médica Atrapopens Mariana

Clube Amigos do Cavalo

Clube São Caetanense

Comunidade da Figueira

Comunidade Evangélica Reino de Deus Para Nações

Confraria Capim Canela

Conselho Central De Mariana da Sociedade São Vicente de Paulo

COOPARAM - Cooperativa dos Agricultores e Amigos de Goiabeiras e Região

Cooperativa dos Agricultores Rurais Familiares e Amigos de Goiabeiras e Região

Coral Canarinhos de Santana

COTEREM - Comunidade Terapêutica Emanuel

Escola de Samba Morro da Saudade

Esporte Clube 29 de Junho
Faculdade Dom Luciano Mendes
Grupo Escoteiro Mariana
Guarany Futebol Clube
Igreja Pentecostal Marchando Para Sião
Igreja Pentecostal Ministério Profético Curas
Igreja Pentecostal Palavra de Deus
Instituto Habitat
Instituto Nexus
Instituto Pedra
Lar Comunitário Santa Maria
Marchadores dos Inconfidentes
Moto Clube Cachorro Loko
Moto Clube Divino Estradeiro
Movimento Renovador de Mariana
Ong IDDA
Projeto Alferes
Rota Real Jeep Clube
Sete de Outubro Esporte Clube - Padre Viegas
Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta
Sociedade Musical 16 de Julho
Sociedade Musical 8 de Dezembro de Cachoeira do Brumado
Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição do Distrito de Furquim
Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus (Padre Viegas)
Sociedade Musical Santa Cecília (Passagem de Mariana)
Sociedade Musical São Caetano de Monsenhor Horta
Sociedade Musical São Sebastião de Bandeirantes
Sociedade Musical São Sebastião de Cláudio Manoel

Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana

Sociedade Musical São Vicente de Paulo - Chácara

Sociedade Musical União XV de Novembro

Trail Clube Pó & Barro

União Passagense Futebol Clube

Mariana, 17 de Março de 2025

Marcus Vinícios de Almeida

Presidente da Comissão Permanente de Monitoramento
e Avaliação do Terceiro Setor

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR - Escola Municipal Monsenhor José Cotta

O colegiado da Escola Municipal Monsenhor José Cotta, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições legais elencadas na Lei N.º 3.620, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para função de representação de diretor e vice-diretor das unidades de ensino e dá outras providências, e dada a abertura do cargo de subdiretor de Centro Educacional para exercido na Escola Municipal Monsenhor José Cotta convoca os dois vices- diretores para se apresentarem ao colegiado no dia 20 de março de 2025, às 17 horas, para que o colegiado eleja o subdiretor. Na oportunidade convoca todos os aprovados no processo de certificação ocupacional - Edital N.º 001/2023 - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL E PROCESSO CONSULTIVO DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CMEI DO MUNICIPIO DE MARIANA/MG - para manifestarem interesse em ocupar a vaga de vice-diretor na referida unidade. Vaga advinda da criação do cargo de subdiretor assumido por um dos dois vices. As apresentações dos planos de ação para o colegiado escolar serão presenciais no dia 20 de março de 2025, às 17h30min para candidato habilitado da própria unidade e, se houver necessidade, às 18h para candidato habilitado de outra escola municipal, na Escola Municipal Monsenhor Jose Cotta, situada a Rua Diamantina, 281 - Cabanas, Mariana -MG. Todo o processo será em consonância com a legislação citada e com o Edital

N.º 001/2023.

Mariana - MG, 18 de março de 2025

Colegiado da Escola Municipal Monsenhor José Cotta

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 90, de 17 de março de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, Inclusive Imóveis**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do

Tesouro Nacional:

I- Gilvan de Araujo Augusto Vieira;

II - Andre Dias de Sena;

III - Enderson Silva Euzebio;

IV - Natanael das Mercês Machado, (Suplente).

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 17 de março de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 91, de 17 de março de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais; com fulcro na legislação em vigor, em especial ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-

financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do Serviço da autarquia municipal, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as Comissões para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o **inventário físico e financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado**, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

I- Enderson Silva Euzébio;

II - Cleyson Geraldo da Silva;

III - Natanael das Mercês Machado;

IV- IV Maria Auxiliadora Zacarias de Araujo , (Suplente).

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mariana, 17 de março de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana